

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR





CFG 2014-2015



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR SESSÃO Nº1



OBJETIVOS GERAIS



DEFINIÇÃO E FINS DA SEGURANÇA INTERNA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E ÂMBITO TERRITORIAL

DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE COLABORAÇÃO



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR SESSÃO №1



OBJETIVOS GERAIS



COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

AUTORIDADES DE POLÍCIA



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR SESSÃO Nº1



OBJETIVOS ESPECÍFICOS



DEFINIR SEGURANÇA INTERNA

ENUNCIAR OS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

IDENTIFICAR O ÂMBITO TERRITORIAL DA SEGURANÇA INTERNA

ESPECIFICAR OS DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE SEGURANÇA



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR SESSÃO №1



OBJETIVOS ESPECÍFICOS



EXPLICAR O CONCEITO DE COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

DIFERENCIAR FORÇAS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

IDENTIFICAR AUTORIDADES DE POLÍCIA



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR SESSÃO №1



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53 / 08, de 29 de Agosto

















DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA (Art.º 1º, n.º1)





A atividade desenvolvida pelo estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos liberdades e direitos, garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.





FINS DE SEGURANÇA INTERNA (Art.º 1º, n.º3)





Proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.





PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art.º 2, n.ºs 1, 2 e 3)

Observância dos princípios do estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia (Nº 1)

Não utilizar as medidas de polícia previstas na lei para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade (Nº 2)

A lei fixa o regime das forças e dos serviços de segurança, sendo a organização de cada um deles única para todo o território nacional (Nº 3)





ÂMBITO TERRITORIAL (Art.º 4, n.ºs 1 e 2)

A segurança interna desenvolve-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do estado português (Nº 1)

No quadro dos compromissos internacionais, as forças e os serviços de segurança podem atuar fora do espaço referido no número anterior, em cooperação com organismos e serviços de estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte (Nº 2)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE COLABORAÇÃO

(Art.º 5, n.ºs 1, 2 e 3)

Os cidadãos têm o dever de colaborar na segurança interna, cumprindo a lei, acatando as ordens das autoridades e não obstruindo o exercício de funções dos agentes das forças e serviços de segurança (Nº 1)

Os militares têm o dever especial de colaboração com as forças e serviços de segurança (Nº 2)

Os funcionários e os militares têm o dever de comunicar às forças e serviços de segurança todos os factos que possam ser classificados como crimes de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, sabotagem ou espionagem (Nº 3)





COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA (Art.º 6, n.ºs 1 e 2)

As forças e os serviços de segurança exercem a sua atividade de acordo com orientações e medidas de política de segurança interna e no âmbito do respetivo enquadramento orgânico (Nº 1)

As forças e serviços de segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de estado (Nº 2)





FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA (Art.º 25º, nº 1)



As forças e serviços de segurança são organismos públicos, exclusivamente ao serviço do povo português, rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna (Nº 1)





EXERCEM FUNÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA

(Art.º 25º, Nº 2)

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (Alínea a))

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Alínea b))

A POLÍCIA JUDICIÁRIA (Alínea c))



O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (Al. e))







EXERCEM AINDA FUNÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA

(ART.º 25, Nº 3)

Os órgãos da autoridade marítima nacional (Nº 3, Al. a))

Os órgãos do sistema da autoridade aeronáutica (Nº 3, Al. b))





CONSIDERAM-SE AUTORIDADES DE POLÍCIA (Art.º 26)



Os funcionários superiores indicados como tais nos diplomas orgânicos das forças e dos serviços de segurança



Lei Orgânica da GNR – Lei nº 63/07, de 06NOV AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA



COMANDANTES E AGENTES DE FORÇA PÚBLICA

(ARTº 10º LOGNR)

Os militares da Guarda no exercício do comando de forças têm a categoria de comandantes de força pública (Nº 1)

Considera-se força pública, o efetivo mínimo de dois militares em missão de serviço (Nº 2)

Os militares da Guarda são considerados agentes da força pública e de autoridade quando lhes não deva ser atribuída qualidade superior (Nº 3)



Lei Orgânica da GNR – Lei nº 63/07, de 06NOV AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA



SÃO CONSIDERADAS AUTORIDADES DE POLÍCIA NA GNR

(ARTº 11º)

O Comandante-geral;

O 2º Comandante-geral;

O Comandante do Comando Operacional da Guarda

Os Comandantes de unidade e subunidades de comando de oficial

Outros oficiais da Guarda, quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional



Lei Orgânica da GNR - Lei nº 63/07, de 06NOV AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA



CONSIDERAM-SE AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL (Art.º 12 LOGNR)

Autoridades de Polícia Criminal – As autoridades referidas no nº 1 do artigo anterior (Nº 1)

Órgãos de polícia criminal (OPC)— os militares da Guarda incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por autoridade judiciária ou determinados pelo CPP (Nº 2)

Os OPC'S, sem prejuízo da organização hierárquica da GNR, atuam sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente (Nº 3)



SÍNTESE DA SESSÃO Nº 1









Definimos segurança interna

Indicámos a sua finalidade e enunciámos os seus princípios fundamentais

Identificámos o âmbito territorial da segurança interna

Especificámos os deveres gerais e especiais de segurança

Explicámos o conceito de coordenação e cooperação das FFSS

Diferenciámos forças e serviços de segurança

Identificámos autoridades de polícia



AVALIAÇÃO DA SESSÃO Nº 1









Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere <u>verdadeira</u> ou <u>falsa</u>. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: alínea, número, artigo e diploma.

Afirmação: As forças e serviços de segurança são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna.

Resposta: Verdadeiro

Justificação: Nº 1 do Art.º 25º da LSI



PRÓXIMA SESSÃO





CONTINUAÇÃO DA SESSÃO Nº 1 LEI DE SEGURANÇA INTERNA:



- Medidas especiais de polícia;
- Competência para determinar a aplicação das medidas de polícia;
- Comunicação a Tribunal;
- Uso de meios coercivos.